



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 80/2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP, a Federação das Industrias do Estado de São Paulo - FIESP, a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP e a ONG Pindamonhangaba 2020, a fim de desenvolver o Projeto “INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA”, e dá outras providências.

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
02/05/2005
c/emenda

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 09/05/2005

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP, a Federação das Industrias do Estado de São Paulo - FIESP, a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP e a ONG Pindamonhangaba 2020, a fim de desenvolver o Projeto “INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA”.

Parágrafo único. Às partes conveniadas caberá disponibilizar recursos financeiros e institucionais nos termos da proposta de implantação integrante desta Lei.

Art.2º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE participa do convênio :

- I. disponibilizando recursos financeiros para apoio às empresas na participação de feiras e rodas de negócio;
- II. promovendo treinamentos específicos;
- III. disponibilizando suporte do Escritório Regional de Guaratinguetá;
- IV. Divulgando o projeto.

Art.3º. Ao Município na celebração do presente convênio caberá:

- I. a locação do imóvel e sua adequação para instalação da incubadora;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II. a disponibilização de recursos financeiros para serviços manutenção do imóvel.

Art. 4º. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP participa do convênio fornecendo recursos econômicos para a aquisição de Bibliografia Técnica e apoio institucional na divulgação do projeto, bem como no intercâmbio comercial entre as indústrias associadas e as empresas residentes na incubadora.

Art. 5º. A Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP participa do convênio fornecendo apoio institucional na divulgação do projeto, bem como no intercâmbio comercial entre as indústrias associadas e as empresas residentes na incubadora, fornecendo recursos econômicos para divulgação na mídia, disponibilizando sala e auditório para execução do projeto.

Art. 6º. A ONG Pindamonhangaba 2020 participa do convênio gerenciando as atividades da Incubadora, através de pessoal próprio ou contratado, disponibilizando recursos financeiros para despesas bancárias, fornecendo suporte tecnológico às empresas, apoio na elaboração de projetos para as agências de fomento, no treinamento e divulgação do projeto.

Art. 7º. Cabe ao Executivo Municipal, ao SEBRAE-SP e a ONG Pindamonhangaba 2020 participar do Conselho Técnico da Incubadora, indicando dois representantes sendo um titular e um suplente.

Art. 8º. Fica ainda o Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de abril de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Projeto de Lei - Apreciação

Entrada 23/04/2005

Prazo Vence 13/06/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 037/2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP, a Federação das Industrias do Estado de São Paulo - FIESP, a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP e a ONG Pindamonhangaba 2020, a fim de desenvolver o Projeto “INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA”, e dá outras providências

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Prezado Senhor,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP, a Federação das Industrias do Estado de São Paulo - FIESP, a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP e a ONG Pindamonhangaba 2020, a fim de desenvolver o Projeto “INCUBADORA DE EMPRESAS DE PINDAMONHANGABA”, e dá outras providências.**

Tal medida tomada por este Administrador visa celebrar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP, em conjunto com a Federação das Industrias do Estado de São Paulo – FIESP, a Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba – ACIP e a ONG Pindamonhangaba 2020, para a implantação de uma Incubadora de Empresas Tecnológicas e Convencional, visando ser um centro de excelência na formação de empreendedores e na geração de empreendimentos inovadores de sucesso, trazendo benefícios para a região e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida

O público alvo desta Incubadora será a micro e pequena empresa do município e região do Vale do Paraíba, visando desenvolver ações para

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

um aprimoramento, atingindo um nível de amadurecimento durante a fase de incubação, capacitando-as a disputarem o mercado com maior tecnologia e competitividade.

Para implantação deste Projeto haverá um apoio conjunto entre a SEBRAE/SP, a ONG Pindamonhangaba 2020, a Prefeitura Municipal, a ACIP e a FIESP, conforme a Proposta para Implantação da Incubadora de Empresas que acompanha esta mensagem.

Insta salientar, que o investimento necessário para implantação do projeto é de R\$233.088,27 (duzentos e trinta e três mil e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) para o primeiro ano e de R\$ 202.088,27 (duzentos e dois mil e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) para os três anos subsequentes, sendo que a parte que caberá ao Município será de R\$ 86.394,00 (oitenta e seis mil e trezentos e noventa e quatro reais) no primeiro ano e R\$ 54.132,00 (cinquenta e quatro mil e cento e trinta e dois reais) para os três anos subsequentes. Os recursos empregados pelo Município serão: a locação do imóvel e sua adequação, divisórias, sistema de alarme e serviço de apoio, conforme planilha anexa.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de abril de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app